



ANÁLISE DE RECURSO

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 112/2021 – MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO
PROCESSO INTERNO Nº 2169/2021

Objeto: “Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva das câmaras de conservação de vacinas para armazenamento de imunobiológicos do município, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde, conforme condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos.”.

Recorrentes:

- MEDICALTHERMO ENGENHARIA E SERVICOS LTDA., CNPJ nº 24.540.336/0001-05.
- 4TECH MANUTENÇÃO LABORATORIAL, REFRIGERAÇÃO E HOSPITALAR LTDA., CNPJ nº 17.983.266./0001-52.

Recorrida:

- BIOMEDICE SERVICOS TECNICOS LTDA, CNPJ nº 39.343.560/0001-84.

Razões de recurso:

A Recorrente, Medicalthermo Engenharia e Serviços LTDA, apresentou peça recursal e inseriu prints da tela do sistema BBMNET e inseriu Certidão Negativa de Falência para tentar comprovar documento previsto no Edital 112/2021, alegou, **em síntese**, “(...) apresentou toda a documentação necessária o qual o edital exigia, entretanto foi extremamente prejudicada quando o pregoeiro alegou que não foi apresentada a Certidão de Falência e Concordata conforme o item 8.3 subitem 8.3.1, houve então a desclassificação e passante como vencedora a licitante que se encontrava em segundo lugar. Entretanto conforme a captura de tela abaixo onde comprova a hora da captura e onde se encontra nos documentos de habilitação exigidos no edital a CERTIDÃO DE FALÊNCIA E CONCORDATA até mesmo o horário que foi adicionada e o dia. ASSIM SENDO, SE A DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA FOI APRESENTADA NO PREGÃO ELETRONICO ACIMA CITADO, NÃO HÁ QUE SE FALAR EM DESCLASSIFICAÇÃO, UMA VEZ QUE FOI SUPRIDA NO MOMENTO LICITATORIO.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABARÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

B3MNET BOLSA BRASILEIRA DE MERCADORIAS
Licitações | Pregão Eletrônico

Download de Documentos de Habilitação

Informações Gerais

Informação Técnica

<input type="checkbox"/>	Classificação	Tipo	Arquivo	Criação	Expira em	Validade
<input type="checkbox"/>	Documentos Obrigatórios de Credenciamento (Habilitação Jurídica)	Contrato Social (ou última alteração) ou Estatuto Social e Ata de eleição	Contrato Social.pdf	02/12/2021 10:38:36	02/12/2021	

B3MNET BOLSA BRASILEIRA DE MERCADORIAS
Licitações | Pregão Eletrônico

Download de Documentos de Habilitação

<input type="checkbox"/>	Documentos Obrigatórios de Credenciamento (Habilitação Jurídica)	Procuração (em caso de procurador)	Procuracao VAS e CNH - Aut.pdf	02/12/2021 10:43:17	02/12/2021	
<input type="checkbox"/>	Documentos Obrigatórios de Credenciamento (Habilitação Jurídica)	Inscrição Estadual (se houver)	Inscrição Estadual - Emissão 01.07.21.pdf	02/12/2021 10:44:00	02/12/2021	
<input type="checkbox"/>	Qualificação Técnica (conforme exigido em editais)	Atestado da qualificação técnica (01)	Atestado Manutenção - Catedral - Autenticada.pdf	02/12/2021 10:45:34	02/12/2021	
<input type="checkbox"/>	Qualificação Econômica e Financeira (conforme exigidas pelos editais)	Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial	CND Falência e Concordata - Val 26.02.22.pdf	02/12/2021 10:53:39	02/12/2021	

B3MNET BOLSA BRASILEIRA DE MERCADORIAS
Licitações | Pregão Eletrônico

Download de Documentos de Habilitação

<input type="checkbox"/>	em editais)	Atestado da qualificação técnica (01)	Catedral - Autenticada.pdf	10:45:34	02/12/2021	
<input type="checkbox"/>	Qualificação Econômica e Financeira (conforme exigidas pelos editais)	Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial	CND Falência e Concordata - Val 26.02.22.pdf	02/12/2021 10:53:39	02/12/2021	
<input type="checkbox"/>	Regularidade Fiscal e Trabalhista (certidões)	Regularidade da Receita Federal e PGFN	CND Federal - Val 23.04.22.pdf	02/12/2021 10:54:37	02/12/2021	
<input type="checkbox"/>	Regularidade Fiscal e Trabalhista (certidões)	Fundo de garantia por tempo de serviços (FGTS)	FGTS - Val 09.12.21.pdf	02/12/2021 10:55:12	02/12/2021	
<input type="checkbox"/>	Regularidade Fiscal e Trabalhista (certidões)	Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT)	CND Trabalhista - Val 27.12.21.pdf	02/12/2021 10:55:51	02/12/2021	
<input type="checkbox"/>	Regularidade Fiscal e Trabalhista	Certidão Negativa de Débito Estadual	CND Estadual -	02/12/2021	02/12/2021	



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABARÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



Download de Documentos de Habilitação

<input type="checkbox"/>	Regularidade Fiscal e Trabalhista (certidões)	Fundo de garantia por tempo de serviços (FGTS)	FGTS - Val. 09.12.21.pdf	02/12/2021 10:56:12	02/12/2021
<input type="checkbox"/>	Regularidade Fiscal e Trabalhista (certidões)	Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT)	CND Trabalhista - Val. 27.12.21.pdf	02/12/2021 10:55:51	02/12/2021
<input type="checkbox"/>	Regularidade Fiscal e Trabalhista (certidões)	Regularidade Fazendas Estaduais	CND Estadual - Val. 30.12.21.pdf	02/12/2021 10:56:28	02/12/2021
<input type="checkbox"/>	Regularidade Fiscal e Trabalhista (certidões)	Regularidade Fazenda Municipal	CND Municipal - Val. 16.12.21.pdf	02/12/2021 10:57:05	02/12/2021
<input type="checkbox"/>	Declarações (trabalho de menor de 18 anos e de inexistência de fatos impeditivos)	Declaração de Empregado Menor	Declaração - Menor - 8.5.2 - PE 112.21.pdf	02/12/2021 10:58:05	02/12/2021
<input type="checkbox"/>	Declarações (trabalho de menor de 18 anos e de inexistência de fatos impeditivos)	Declaração de Empregado Menor	Declaração - Fato Impeditivo - 8.5.1 - PE 112.21.pdf	02/12/2021 10:58:31	02/12/2021
<input type="checkbox"/>	Documentos Obrigatórios de Credenciamento (Habilitação Jurídica)	Registro Comercial (no caso de empresa Individual)	Optante Simples - Emissao 16.11.21.pdf	02/12/2021 10:59:56	02/12/2021
<input type="checkbox"/>	Documentos Obrigatórios de Credenciamento (Habilitação Jurídica)	Registro Comercial (no caso de empresa Individual)	Certidao Simplificada - Emissao	02/12/2021 11:00:26	02/12/2021

Download de Documentos de Habilitação

<input type="checkbox"/>	Regularidade Fiscal e Trabalhista (certidões)	Fundo de garantia por tempo de serviços (FGTS)	FGTS - Val. 09.12.21.pdf	02/12/2021 10:56:12	02/12/2021
<input type="checkbox"/>	Regularidade Fiscal e Trabalhista (certidões)	Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT)	CND Trabalhista - Val. 27.12.21.pdf	02/12/2021 10:55:51	02/12/2021
<input type="checkbox"/>	Regularidade Fiscal e Trabalhista (certidões)	Regularidade Fazendas Estaduais	CND Estadual - Val. 30.12.21.pdf	02/12/2021 10:56:28	02/12/2021
<input type="checkbox"/>	Regularidade Fiscal e Trabalhista (certidões)	Regularidade Fazenda Municipal	CND Municipal - Val. 16.12.21.pdf	02/12/2021 10:57:05	02/12/2021
<input type="checkbox"/>	Declarações (trabalho de menor de 18 anos e de inexistência de fatos impeditivos)	Declaração de Empregado Menor	Declaração - Menor - 8.5.2 - PE 112.21.pdf	02/12/2021 10:58:05	02/12/2021
<input type="checkbox"/>	Declarações (trabalho de menor de 18 anos e de inexistência de fatos impeditivos)	Declaração de Empregado Menor	Declaração - Fato Impeditivo - 8.5.1 - PE 112.21.pdf	02/12/2021 10:58:31	02/12/2021
<input type="checkbox"/>	Documentos Obrigatórios de Credenciamento (Habilitação Jurídica)	Registro Comercial (no caso de empresa Individual)	Optante Simples - Emissao 16.11.21.pdf	02/12/2021 10:59:56	02/12/2021
<input type="checkbox"/>	Documentos Obrigatórios de Credenciamento (Habilitação Jurídica)	Registro Comercial (no caso de empresa Individual)	Certidao Simplificada - Emissao	02/12/2021 11:00:26	02/12/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE **SABARÁ**
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Sala de Negociação - BEM Net Licitação - Google Chrome
www.2.bemnet.com.br/BEMNET/.../Salas/Negociacao.aspx?Ab=1&em=106

Página 1 de 1 10 Lotes de 1 até 1 / 1

Lote Selecionado - Edital/Lote: 00112/2021/0091

Etapa/Situação: Manifestação de recurso/Em Andamento

Licitantes: MEDICALTHERMO ENGENHARIA

Preço Atual: R\$35.000,00 Variação Mínima(R\$): R\$ 0,00 Lance Calculado: R\$ 0,00

MENSAGENS: Mensagens prontas Enviar mensagem

ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA / Licitante 2: Sr. Licitante 2, foi inabilitado com base no item 8.6.5 por não apresentar o documento de habilitação previsto no item 8.3.1. do Edital de Licitação. 03/12/2021 10:31:53 Pregoeiro: Srs. Licitantes, vou analisar os documentos de habilitação. Por favor aguarde. 03/12/2021 10:31:28 Pregoeiro: Iniciado os procedimentos de habilitação do vencedor, indicado licitante MEDICALTHERMO ENGENHARIA

LANCES

Data	Hora	Licitante	ME-EPP	Classificado	Matriz	Lance R\$
03/12/2021	10:21:09	BIOMEDICE SERVICOS TECNICOS LTDA / Licitante 3	Sim	Sim		35.000,00
03/12/2021	09:40:30	4TECH MANUTENÇÃO LABORATORIAL REFRIGERAÇÃO E HOSPITALAR LTDA / Licitante 1	Sim	Sim		44.887,00
03/12/2021	09:14:49	NovoInstruments Equipamentos para Laboratório Ltda EPP / Licitante 4	Sim	Sim		64.450,00
03/12/2021	10:31:04	MEDICALTHERMO ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA / Licitante 2	Sim	Não		34.200,00



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais
CONTAGEM

CERTIDÃO CÍVEL DE FALÊNCIA E CONCORDATA NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de atos de NATUREZA CÍVEL, nesta comarca, até a presente data, nas apêns específicas de Concordata Preventiva / Suspensiva, Falência de Empresas, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresa de Pequeno Porte, Recuperação Extrajudicial, Recuperação Judicial, NADA CONSTA em tramitação contra

Nome: MEDICALTHERMO ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 24.540.336/0001-05

Observações:

- Certidão expedida gratuitamente através da Internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;
- A informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;
- ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;
- esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o Sistema CNJ (Ex-Procjud) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;
- A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judiciais em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 356/2016 da Corregedoria Geral de Justiça.

A presente certidão NÃO EXCLUI a possibilidade da existência de outras apêns de natureza diversa daquelas aqui mencionadas.

Certidão solicitada em 30 de Novembro de 2021 às 14:29

CONTAGEM, 30 de Novembro de 2021 às 14:29

Código de Autenticação: 2111-3014-2945-0850-8184

Para validar esta certidão, acesse o site: www.tjmg.jus.br/em em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO

AUTENTICIDADE 2 e informe o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 (uma) folha(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.

1 de 1

A Recorrente, 4TECH Manutenção Laboratorial, Refrigeração e Hospitalar LTDA, alegou, em síntese, que a licitante vencedora deverá ser inabilitada por "(...) que a análise inicial teve a superficialidade da documentação técnica apresentada pela BIOMEDICE SERVICOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE **SABARÁ**
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



TECNICOS em sua classificação para o lote, que pese as documentações apresentadas pela mesma. No atestado apresentado, não são mencionados os equipamentos nem os tipos de equipamentos que passaram ou passam por manutenção, inclusive não menciona câmaras de conservação de vacinas que é o objeto da licitação. Outra informação não encontrada no atestado é o prazo de execução do serviço. Não é informado o início das atividades afim de comprovar sua capacidade de execução de contratos em tempo e prazo. Por fim, não é encontrado no atestado o quantitativo de equipamentos que passam ou passaram por manutenção e o responsável técnico envolvido.”

Contrarrrazões de recurso:

A Recorrida, Biomedice Serviços Técnicos LTDA, apresentou peça em suas contrarrrazões, alegou, **em síntese**, “(...) atestado é quase como uma espécie de “carta de recomendação” e serve para comprovar que a empresa tem a perícia necessária para entregar o objeto licitado. No atestado não precisa ser exatamente igual ao requerido no edital. O serviço ou produto precisam ser similares ao previsto no edital. Atestado de Capacidade Técnica que você deve entregar só precisa ser relevante e parecido com o objeto da licitação. Não precisa ser exatamente a mesma coisa. Caso o edital da licitação exija que a quantidade do atestado seja exatamente igual, ele pode ser impugnado, pois uma exigência dessa natureza é ilegal.” E inseriu Atestado de Capacidade Técnica. Conforme documentos abaixo:



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a empresa BIOMEDICE SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 09.343.969/0001-84 situada à Av. Raja Gabaglia, nº 1991 - Loja A, Conjunto Santa Maria - Belo Horizonte/MG - CEP 30380-457, telefone (31) 2596-2222 presta serviços técnicos de manutenção corretiva nos equipamentos para Laboratório

Equipamento:

- Câmara de Vacinas (Câmara para conservação vacinas, hemoderivados, medicamentos e termolábeis)

Conforme prestações de serviços realizadas até a presente data, o/encarregado Capacidade Técnica sobre os equipamentos, indicando procedimentos a serem tomados a fim de reduzir menções corretivas e reparamentos pendentes ministrados. **ATESTAMOS** que até o presente momento não há nada que os desabone, em relação aos serviços prestados.

Atenciosamente

Igarapé, 23 de julho de 2021

ALEX DE OLIVEIRA
VENÂNCIO:03099840688
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

Autorização Digital por ALEX DE OLIVEIRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Data: 2021.07.23 11:21:11 -0300
Alex de Oliveira VENÂNCIO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RH
administracao@igarape.mg.gov.br

31 3534-8370
AV. GOVERNADOR VALADARES,
647 - CENTRO - IGARAPÉ

Pressupostos recursais: atendidos.

Análise do mérito:

Antes de entrarmos no mérito propriamente dito, cabe ressaltar que após a fase de lances, iniciada análise dos documentos de habilitação do Licitante vencedor, foi verificado que a



PREFEITURA MUNICIPAL DE **SABARÁ**
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

certidão de falência e concordata serve, tão somente, para **confirmar** a qualificação econômico-financeira ofertado pela licitante vencedora realmente cumpre os requisitos detalhados no item 8.3.1 do Edital de Licitação 112/2021.

Dito isso, informamos que foi realizado diligência por contato telefônico e e-mail com a sistema BBMNET (em anexo), que forneceu relatório a respeito do rol de documentos inseridos pela Recorrente Medicalthermo Engenharia e Serviços LTDA no Edital de Licitação 112/2021. Informando que o documento previsto no item 8.3.1 não se encontra vinculado aos documentos Pregão Eletrônico 112/2021. E que os documentos apresentados nos prints pela Recorrente Medicalthermo Engenharia e Serviços LTDA pertence a Recorrida BIOMEDICE SERVICOS TECNICOS LTDA.

Sendo assim, a licitante Recorrente Medicalthermo Engenharia e Serviços LTDA, não cumpriu os requisitos pré-estabelecidos pelo Edital, no que tange a apresentação dos documentos de habilitação, conforme relatórios disponibilizados pelo sistema e demais documentos constantes nos autos do processo em epígrafe. Além de apresentar no recurso documentos (prints da tela do sistema BBMNET **PERTECENTES LICITANTE BIOMEDICE SERVICOS TECNICOS LTDA**), para no mérito julgá-la **IMPROCEDENTE** com base nos termos aqui discutidos.

Em relação ao o Atestado de Capacidade Técnico previsto no item 8.4.1 apresentado pela licitante Recorrida Biomedice Serviços Técnicos LTDA, foi verificado na fase de habilitação com o setor técnico no qual estava presente na Sessão que o Atestado atendia os requisitos do Edital. Sendo o mesmo aprovado pelo Setor Técnico durante a sessão.

Entretanto após análise da peça recursal apresentada pela Recorrente 4TECH Manutenção Laboratorial, Refrigeração e Hospitalar LTDA, decidimos encaminhar os autos do processo ao setor técnico para a promoção de diligências, com o objetivo de complementar a instrução do objeto, conforme autoriza o dispositivo 43, §3º, da Lei Federal nº8.666/93, e verificar detalhadamente pontos específicos acerca da experiência de Recorrida.

Na sequência, submetemos os autos do processo à Procuradoria Jurídica do Município, para análise, e à Autoridade Superior, para decisão.

Sabará, 13 de dezembro de 2021.

Demétrius Gil
Pregoeiro Oficial
Portaria Municipal nº 002/2021

**RE: Análise de Documento TI - PE 112/2021 - Prefeitura Municipal de Sabará**

BBMNET Pregão Eletrônico <licitacao@bbmnet.com.br>

Ter, 07/12/2021 15:29

Para: Comissão de Licitação Municipal <licitacao@sabara.mg.gov.br>

Boa tarde Sr. Demétrius.

Informamos que diligenciamos o caso à área técnica da Plataforma BBMNET Licitações, a qual nos informou que não houve nenhuma anormalidade no Sistema quanto a inclusão dos documentos de habilitação.

Na página 8 do nosso "**Manual Prático do Pregão Eletrônico**", disponível na nossa página ([link de acesso](#)) e enviado junto da senha de acesso para todos os licitantes, orientamos a todos sobre como vincular os documentos ao pregão e salvar o comprovante. **Sem este comprovante não é possível provar que haviam outros documentos diferentes daqueles que constam para download na sala de negociação.**

Outro ponto importante, refere-se ao print enviado pelo Licitante em questão. É possível observar que o referido print, trata-se da tela com a *Relação dos Documentos de Habilitação do Licitante Vencedor (BIOMEDICE Serviços - Licitante 3)*, basta compará-los. No print, os documentos tem a mesma nomenclatura e foram inseridos no mesmo momento (data/hora) em que Licitante 3 (Vencedor) inseriu.

Sendo o que nos apresenta para o momento, ficamos à disposição.

At.te

Anderson Tieppo

**Licitações Públicas BBMNET**

+55 11 3113-1900

licitacao@bbmnet.com.br

www.bbmnet.com.br



/bolsabrasileirademercadorias

De: Comissão de Licitação Municipal <licitacao@sabara.mg.gov.br>

Enviado: sexta-feira, 3 de dezembro de 2021 13:45

Para: BBMNET Pregão Eletrônico <licitacao@bbmnet.com.br>

Assunto: Análise de Documento TI - PE 112/2021 - Prefeitura Municipal de Sabará

Boa tarde!

Conforme conversado com o Sr. Alexandre, no PE 112/2021 o Licitante 2 (MEDICALTHERMO ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA) foi inabilitado por não apresentar o documento previsto no Edital Qualificação Técnica econômica financeira ou seja certidão de falência e concordada. O mesmo manifestou intenção de recurso e anexou print do Download dos documentos de habilitação onde consta CND Falência e concordata criada no dia 02/12/2021 às 10:53:39 (em anexo). Sendo que no rol de documentação do PE 112/2021 essa relação de documento não está disponível.

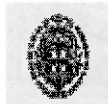
Gentileza verificar se esses documentos estão vinculados ao referido PE 112/2021. Gentileza enviar relatório sobre esse caso.

Atenciosamente,

Demétrius Gil

--

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SABARÁ
TELEFONE: 3672-7677 EMAIL: licitacao@sabara.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL
DE SABARÁ



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Avenida Albert Scharlet, nº 212, Paciência, CEP: 34.535-100
Fax: (31) 36724 - 7708 / Telefone: (31) 3674 - 7214

175

À Comissão de Licitação,

Ref.: Pregão Eletrônico Nº 112/2021 - Processo Interno Nº. 2169/2021

Prezados,

Em resposta ao Recurso Administrativo interposto pela empresa **4TECH MANUTENÇÃO LABORATORIAL, REFRIGERAÇÃO E HOSPITALAR LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Madureira, nº 230, Bairro Ana Lucia, Sabará/MG, inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.983.226/0001-52, que requer reanálise do parecer técnico quanto a aptidão da empresa. Ressalta que a empresa classificada não detém a expertise para executar um contrato desse porte para prestação de serviços em câmaras de conservação de vacinas. Ademais, não foi apresentado documentos qualificando tecnicamente a empresa e seus profissionais, conforme o edital. Requer também que o excelentíssimo Sr. pregoeiro anule do processo o atestado por não apresentar comprovação de prestação de serviços de características semelhantes ao objeto desta licitação, pedindo por fim, o deferimento do presente recurso e conseqüentemente a desclassificação da empresa admitida como vencedora.

O artigo 43 da Lei 8666/93, § 3º, dispõe que é facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência **destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo**, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

Por via de consequência, foi feita diligência junto a empresa que emitiu o **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA** à BIOMEDICE, solicitando que fosse informado através de declaração, quais são os equipamentos que a mesma, realiza manutenção no Laboratório Catedral.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Avenida Albert Scharlet, nº 212, Paciência, CEP: 34.535-100
Fax: (31) 36724 - 7708 / Telefone: (31) 3674 - 7214

O responsável pela emissão do ATESTADO DE CAPACIDADE TECNICA, encaminhou a listagem com os equipamentos que a BIOMEDICE realiza manutenção. Vejamos:

“ Bom dia Daiene.

Estava de atestado, retornei hoje.

Segue abaixo a relação dos equipamentos que a Biomedice já deu manutenção:

Equipamento	TAG
AUTOCLAVE	AUTMB-001
BANHO MARIA	BMAMB-001
ESTUFA BACTERIOLÓGICA	ESTMB-001
ESTUFA DE FUNGOS	ESTMB-002
REFRIGERADOR 2 a 8°C	REFMB-002
ESTUFA DE SECAGEM	ESSMB-001
CABINE DE SEGURANÇA BIOLÓGICA	CABMB-001
VORTEX	VORMB-001
CAPELA DE EXAUSTÃO	CAPFQ-001
BANHO MARIA	BMAFQ-001
CHAPA AQUECEDORA	CHAFQ-001
PHMETRO	PHMFQ-001
MUFLA	MUFFQ-001
ROTA EVAPORADOR	EVRFQ-001
ROTA EVAPORADOR ROTATIVO	EVRFQ-002
AGITADOR COM AQUECIMENTO	AGAFQ-001
AGITADOR COM AQUECIMENTO	AGAFQ-002
AGITADOR MAGNETICO	AGMFQ-001
ESTUFA DE SECAGEM	ESSFQ-001
BOMBA À VÁCUO	BVCFQ-001
BOMBA À VÁCUO	BVCFQ-002
MANTA AQUECEDORA	MANFQ-001
MANTA AQUECEDORA	MANFQ-002
MANTA AQUECEDORA	MANFQ-003
CENTRIFUGA	CENFQ-001
ULTRASOM	ULTFQ-001
COLORÍMETRO	COLFQ-001

Qualquer dúvida estou à disposição.

Atenciosamente,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Avenida Albert Scharlet, nº 212, Paciência, CEP: 34.535-100
Fax: (31) 36724 - 7708 / Telefone: (31) 3674 - 7214

176



Rafael Aquino
Supervisor de Controle de Qualidade
+55 (31) 3629 2000

Indústria Farmacêutica Catedral
Rua Hum, 288 | Nova Pampulha | Vespasiano | MG
controlequalidade@laboratoriocatedral.com.br
laboratoriocatedral.com.br
Skype: controlequalidadecatom



... pense bem antes de imprimir ...

Ademais, ainda ressaltou:

"Oi Daiene,

Conforme conversamos por telefone, a empresa **BIOMEDICE** faz o acompanhamento de quase todos os nossos equipamentos.

Como você pediu mais detalhes do nosso equipamento Câmara de conservação (Refrigerador) de 2 a 8°C.

Nele guardamos materiais que necessitam sempre estar nessa faixa.

Qualquer dúvida estou à disposição.

Atenciosamente,



Rafael Aquino
Supervisor de Controle de Qualidade
+55 (31) 3629 2000

Indústria Farmacêutica Catedral
Rua Hum, 288 | Nova Pampulha | Vespasiano | MG
controlequalidade@laboratoriocatedral.com.br
laboratoriocatedral.com.br
Skype: controlequalidadecatom

" (Grifo nosso)

Por fim, a Comissão de Licitação, encaminhou e-mail à BIOMEDICE, também com fulcro no art. 43, §3º da Lei 8666/93, solicitando informações detalhadas acerca do atestado de capacidade técnica apresentado pela mesma, por ocasião da participação do Edital de Licitação nº112/2021 junto ao Município de Sabará, quais sejam:

1) Quais equipamentos (marca/modelo) foram mantidos durante o curso da referida prestação de serviço, referente ao atestado apresentado;

2) Qual a quantidade de equipamentos que foram mantidos;

3) Solicitamos o envio de documentos que comprovem as informações prestadas.

É necessário que as informações sejam prestadas o mais rápido possível para que possamos decidir a fase recursal do Edital em comento. portanto solicito que sejam enviadas à Comissão Permanente de Licitação no prazo e 02 dias úteis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Avenida Albert Scharlet, nº 212, Paciência, CEP: 34.535-100

Fax: (31) 36724 - 7708 / Telefone: (31) 3674 - 7214

Os questionamentos foram respondidos pela empresa dentro do prazo determinado, conforme documento anexo.

Isto posto, tecnicamente, ante toda a documentação apresentada, a empresa BIOMEDICE SERVIÇOS TECNICOS LTDA, possui capacidade técnica para executar o contrato.

Sabará, 21 de janeiro de 2022.

Daiene Valquíria Leite Valeriano
Coordenadora de Imunização



Prefeitura Municipal de Sabará

Rua Dom Pedro II, 200 – CEP : 34505-000 – Sabará – MG

Procuradoria Jurídica

Fones: (31) 3672-7691 - Fax (31) 3672-7725

PROCESSO INTERNO: 2169/2021

ASSUNTO: Manutenção Preventiva e Corretiva de Câmaras de Vacinas

INTERESSADA: Secretaria Municipal de Saúde

PARECER JURÍDICO

1) DA SOLICITAÇÃO

A Secretaria Municipal de Administração, por meio da Comissão Permanente de Licitação encaminha os autos a esta Procuradoria Jurídica para análise e emissão de parecer quanto aos recursos apresentados nos autos do Edital de Licitação nº 112/2021, modalidade Pregão Eletrônico, procedimento que tem como **objeto a contratação de empresas especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva das câmaras de conservação de vacinas para armazenamento de imunobiológicos do município, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde.**

Salientamos que a presente análise jurídica toma por base, exclusivamente, os elementos constantes dos autos em epígrafe, até o presente momento.

Além disso, importante salientar que, **competete a esta Procuradoria Jurídica prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito de atuação da autoridade competente, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.**

Os autos contam com 01 (um) volume, estendendo-se até a página 159, excluído o presente Parecer.

2 – DO RECURSO APRESENTADO PELA EMPRESA MEDICALTHERMO ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA, REFERENTE AO ITEM 8.3 SUBITEM 8.3.1 DO EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 112/2021

Em suma, a recorrente pugna pela reconsideração da decisão de habilitação, alegando, em apertada síntese, que:



Prefeitura Municipal de Sabará

Rua Dom Pedro II, 200 – CEP : 34505-000 – Sabará – MG

Procuradoria Jurídica

Fones: (31) 3672-7691 - Fax (31) 3672-7725

A licitante Empresa **MEDICALTHERMO TERMO ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA** Foi a vencedora do PREGÃO ELETRÔNICO com o menor preço. Na fase de HABILITAÇÃO a licitante vencedora apresentou toda a documentação necessária o qual o edital exigia, entretanto foi extremamente prejudicada quando o pregoeiro alegou que não foi apresentada a Certidão de Falência e Concordata conforme o item 8.3 subitem 8.3.1, houve então a desclassificação e passante como vencedora a licitante que se encontrava em segundo lugar.

Entretanto conforme a captura de tela abaixo onde comprova a hora da captura e onde se encontra nos documentos de habilitação exigidos no edital a **CERTIDÃO DE FALÊNCIA E CONCORDATA** até mesmo o horário que foi adicionada e o dia, portanto Sr. Pregoeiro a empresa vencedora recorrente, no primeiro instante, não teve culpa alguma quanto a não visualização do documento ou melhor a certidão conseguia baixar no sistema os documentos de habilitação inclusive visualizar a certidão e o Sr. não conseguia visualizar – lá, talvez erro no sistema, queda na internet infelizmente não entendi, porém tive a prudência de fazer a captura de tela para comprovar que lá estava a certidão, uma vez aberto a intenção de recurso foi enviado a captura da tela onde se encontra a inclusão da certidão e inclusive a própria certidão negativa de falência e concordata portanto foi suprida todas as exigências do edital, não vejo o motivo de desclassificação. Não houve comprometimento com a proposta ofertada. Uma vez que:

"A licitação tem como objetivo a aquisição ou contratação de bens ou serviços para a Administração. Portanto, este é o principal objetivo da Lei de Licitações: Estabelecer a forma de chegar na contratação.

Outro objetivo da lei é assegurar que seja contratada a melhor proposta, seja o menor preço, melhor técnica ou a combinação de ambos."

Ao final, requereu, com base nos princípios da legalidade, isonomia, razoabilidade, vinculação ao instrumento convocatório, competitividade, preço justo e julgamento objetivo, sua classificação, por entender que a documentação necessária foi apresentada no pregão eletrônico.

3 – DO RECURSO APRESENTADO PELA 4TECH MANUTENÇÃO LABORATÓRIAL, REFRIGERAÇÃO E HOSPITALAR LTDA, REFERENTE AO ITEM 8.4.1 DO EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 112/2021

Em suma, segue o relato da recorrente:

A empresa **BIOMEDICE SERVICOS TECNICOS LTDA**, foi classificada para o lote em questão.

Em análise ao processo, percebe-se que a análise inicial ateuve a superficialidade da documentação técnica apresentada pela **BIOMEDICE SERVICOS TECNICOS** em sua classificação para o lote, que pese as documentações apresentadas pela mesma.

Ao final, pugnou a recorrente por uma reanálise do parecer técnico quanto a aptidão da empresa, por entender que a empresa classificada não detém a expertise para executar um contrato desse porte para a prestação de serviços em câmaras de conservação de vacinas. Requereu ainda, que o pregoeiro



Prefeitura Municipal de Sabará

Rua Dom Pedro II, 200 – CEP : 34505-000 – Sabará – MG

Procuradoria Jurídica

Fones: (31) 3672-7691 - Fax (31) 3672-7725

anule do processo o atestado por não apresentar comprovação de prestação de serviços de características semelhantes ao objeto desta licitação.

4) DA CONTRARRAZÕES APRESENTADA PELA BIOMEDICE SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA

Em sede de apresentação de contrarrazões a empresa, BIOMEDICE SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA, assim manifestou:

Ou seja, o Atestado de Capacidade Técnica que você deve entregar só precisa ser relevante e parecido com o objeto da licitação. Não precisa ser exatamente a mesma coisa. (destaque nosso)

Isso significa que o serviço ou produto descrito no atestado deve ter tido quantidades e prazos aproximados ao requerido no edital.

Lembrando que também é necessário que conste no atestado se houve a satisfação com o produto ou serviço por parte de quem está emitindo o atestado.

Caso o edital da licitação exija que a quantidade do atestado seja exatamente igual, ele pode ser impugnado, pois uma exigência dessa natureza é ilegal. (destaque nosso)

Também não é necessário que a sua empresa envie a nota fiscal para comprovar o atestado. Caso, no futuro, exista alguma dúvida, o órgão pode requerer esclarecimentos.

Portanto, você também não precisa enviar a nota fiscal junto ao atestado nos documentos de habilitação."

Reitera-se que o Atestado apresentando, atende todas as exigências solicitadas por este Dd. Órgão. Inclusive no tocante à "Aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com as características", pois o nosso atestado "presta serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos para laboratório" e Câmaras de vacinas faz parte da linha de equipamentos para laboratório. E no edital é bem claro o termo "compatível".

Ao final, pugou: "(...) para manter sua classificação como sociedade vencedora por atender integralmente o edital e apresentar o menor preço, conforme todas as diretrizes da Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/93, aplicável subsidiariamente ao presente caso e a desclassificação da ora recorrida que não atendeu ao edital".

Pugnou ainda, "pelo não proviemento do recurso em questão, para o fim de manter-se a decisão classificatória da proposta pela empresa Biomedice visto que os apontamentos feitos pelo recorrente 4 Tech Manutenção Laboratorial, Refrigeração e Hospitalar Ltda, são infundadas e meramente protelatórias, como se restou comprovado nos textos destas contrarrazões".

5- DA ANÁLISE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO:



Prefeitura Municipal de Sabará

Rua Dom Pedro II, 200 – CEP : 34505-000 – Sabará – MG

Procuradoria Jurídica

Fones: (31) 3672-7691 - Fax (31) 3672-7725

Em relação ao o Atestado de Capacidade Técnico previsto no item 8.4.1 apresentado pela licitante Recorrida Biomedice Serviços Técnicos LTDA, foi verificado na fase de habilitação com o setor técnico no qual estava presente na Sessão que o Atestado atendia os requisitos do Edital. Sendo o mesmo aprovado pelo Setor Técnico durante a sessão.

Entretanto após análise da peça recursal apresentada pela Recorrente 4TECH Manutenção Laboratorial, Refrigeração e Hospitalar LTDA, decidimos encaminhar os autos do processo ao setor técnico para a promoção de diligências, com o objetivo de complementar a instrução do objeto, conforme autoriza o dispositivo 43, §3º da Lei Federal nº8.666/93, e verificar detalhadamente pontos específicos acerca da experiência de Recorrida.

Na sequência, submetemos os autos do processo à Procuradoria Jurídica do Município, para análise, e à Autoridade Superior, para decisão.

Sabará, 13 de dezembro de 2021.

Demétrius Gil
Pregoeiro Oficial
Portaria Municipal nº 002/2021

6 – DA MANIFESTAÇÃO TÉCNICA APRESENTADA PELO SETOR COORDENAÇÃO DE IMUNIZAÇÃO

A Comissão de Licitação.

Ref.: Pregão Eletrônico Nº 112/2021 - Processo Interno Nº. 2169/2021

Prezados,

Em resposta ao Recurso Administrativo Interposto pela empresa 4TECH MANUTENÇÃO LABORATORIAL, REFRIGERAÇÃO E HOSPITALAR LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Madureira, nº 230, Bairro Ana Lucia, Sabará/MG, inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.983.226/0001-52, que requer reanálise do parecer técnico quanto a aptidão da empresa. Ressalta que a empresa classificada não detém a expertise para executar um contrato desse porte para prestação de serviços em câmaras de conservação de vacinas. Ademais, não foi apresentado documentos qualificando tecnicamente a empresa e seus profissionais, conforme o edital. Requer também que o excelentíssimo Sr. pregoeiro anule do processo o atestado por não apresentar comprovação de prestação de serviços de características semelhantes ao objeto desta licitação, pedindo por fim, o deferimento do presente recurso e consequentemente a desclassificação da empresa admitida como vencedora.

O artigo 43 da Lei 8666/93, § 3º, dispõe que é facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

Por via de consequência, foi feita diligência junto a empresa que emitiu o ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA à BIOMEDICE, solicitando que fosse informado através de declaração, quais são os equipamentos que a mesma, realiza manutenção no Laboratório Catedral.

O responsável pela emissão do ATESTADO DE CAPACIDADE TECNICA, encaminhou a listagem com os equipamentos que a BIOMEDICE realiza manutenção. Vejamos:

- Bom dia Daleno

Estes de atestado, retorne hoje.

Segue abaixo a relação dos equipamentos que a Biomedice já deu manutenção:

Equipamento	TAG
AUTOCLAVE	AUTMB-001
BANHO MARIA	BMAMB-001
ESTUFA BACTERIOLOGICA	ESTMB-001
ESTUFA DE FUNGOS	ESTMB-002
REFRIGERADOR 2 a 8°C	REFMB-002
ESTUFA DE SECAGEM	ESMB-001
CABINA II SEGURANÇA BIOLÓGICA	CABMB-001
VORTEX A VÁCUO	VORMB-001
CAPELA DE EXAUSTÃO	CAPEQ-001
BANHO MARIA	BMAFQ-001
CHAPA AQUECEDORA	CHAFQ-001
PHMETRO	PHMFQ-001
MUFIA	MUFQ-001
ROTA EVAPORADOR	EVRFQ-001
ROTA LABORATOR ROTATIVO	EVRFQ-002
AGITADOR COM ALGUELA INTEL	AGAFQ-001
AGITADOR COM ALGUELA INTEL	AGAFQ-002
AGITADOR MAGNETICO	AMMFQ-001
ESTUFA DE SECAGEM	ESSFQ-001
BOMBA A VÁCUO	BVCFQ-001
BOMBA A VÁCUO	BVCFQ-002
MANTA AQUECEDORA	MANFQ-001
MANTA AQUECEDORA	MANFQ-002
MANTA AQUECEDORA	MANFQ-003
CENTRIFUGA	CENFQ-001
ULTRASOM	ULTFQ-001
COLORÍMETRO	COLFQ-001

Qualquer dúvida estou à disposição.

Atenciosamente,



Prefeitura Municipal de Sabará

Rua Dom Pedro II, 200 – CEP : 34505-000 – Sabará – MG

Procuradoria Jurídica

Fones: (31) 3672-7691 - Fax (31) 3672-7725



Refroid Aquino
Supervisor de Controle de Qualidade
4501513-8839-0000
Rua Dom Pedro II, 200 - Sabará - MG - CEP: 34505-000
Fones: (31) 3672-7691 - Fax (31) 3672-7725
E-mail: refroid.aquino@pm.sabara.mg.gov.br

Ademais, ainda ressaltou:

"Oi Daiene,

Conforme conversamos por telefone a empresa BIOMEDICE faz o acompanhamento de quase todos os nossos equipamentos. Como você pediu mais detalhes do nosso equipamento Câmara de conservação (Refrigerador) de 2 a 8°C. Nela guardamos materiais que necessitam sempre estar nessa faixa.

Qualquer dúvida estou à disposição

Atenciosamente



Refroid Aquino
Supervisor de Controle de Qualidade
4501513-8839-0000
Rua Dom Pedro II, 200 - Sabará - MG - CEP: 34505-000
Fones: (31) 3672-7691 - Fax (31) 3672-7725
E-mail: refroid.aquino@pm.sabara.mg.gov.br

" (Grifo nosso)

Por fim, a Comissão de Licitação, encaminhou e-mail à BIOMEDICE, também com fulcro no art. 43, §3º da Lei 8666/93, solicitando informações detalhadas acerca do atestado de capacidade técnica apresentado pela mesma, por ocasião da participação do Edital de Licitação nº112/2021 junto ao Município de Sabará, quais sejam:

1) Quais equipamentos (marca/modelo) foram mantidos durante o curso da referida prestação de serviço, referente ao atestado apresentado.

2) Qual a quantidade de equipamentos que foram mantidos.

3) Solicitamos o envio de documentos que comprovem as informações prestadas.

É necessário que as informações sejam prestadas o mais rápido possível para que possamos decidir a fase recursal do Edital em comento portanto solicito que sejam enviadas à Comissão Permanente de Licitação no prazo de 02 dias úteis.

Os questionamentos foram respondidos pela empresa dentro do prazo determinado, conforme documento anexo.

Isto posto, tecnicamente, ante toda a documentação apresentada, a empresa BIOMEDICE SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA, possui capacidade técnica para executar o contrato.

Sabará, 21 de janeiro de 2022.

Daiene Valquíria Leite Valeriano
Coordenadora de Imunização

7 - DA ANÁLISE DO CASO CONCRETO

Em um primeiro momento, cumpre registrar que os atos da Comissão Permanente de Licitação estão em conformidade com o Princípio ao Instrumento Convocatório, bem como os demais princípios basilares da licitação. Com isso, tais atos atendem as normas contidas na Lei Federal nº 8.666/1993, pelo que:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da

Handwritten signature in blue ink.



Prefeitura Municipal de Sabará

Rua Dom Pedro II, 200 – CEP: 34505-000 – Sabará – MG

Procuradoria Jurídica

Fones: (31) 3672-7691 - Fax (31) 3672-7725

vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Com efeito, na análise das propostas, cabe a Comissão de Licitação aferir se as especificações e conteúdo destas subsume-se às prescrições editalícias e, em caso negativo, rejeitá-las, a par dos princípios da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo.

No caso em tela, a Comissão Permanente de Licitação, representada pelo Pregoeiro, no interesse da Administração, lisura e segurança procedimental, adotou medidas saneadoras durante o certame, promovendo diligências necessárias, conforme disposto no artigo 43, § 3º da Lei Federal nº 8.666/93, mediante avaliação adequada quanto à conformidade das propostas e o cumprimento as exigências necessárias.

Nesse contexto, convém mencionar que em relação ao recurso apresentado pela empresa **Medicalthermo Engenharia e Serviços Ltda**, tem-se que a Comissão Permanente de Licitação realizou diligência junto o Sistema BBMNET, que forneceu relatório a respeito do rol de documentos inseridos pela primeira recorrente no edital de licitação nº 112/2021, tendo sido informado que o documento previsto no item 8.3.1 não se encontra vinculado aos documentos apresentados nos *prints* pela recorrente Medicalthermo Engenharia e Serviços Ltda, mas sim, pertencente a recorrida Biomedice Serviços Técnico Ltda, conforme verifica do documento de fl. 158 verso e 159 dos autos.

Assim sendo, esta Procuradoria Jurídica corrobora com a decisão do Pregoeiro Oficial, Sr. Demetrius Gil, de julgar improcedente as razões recursais apresentada pela primeira recorrente, visto ter sido comprovado que a empresa **Medicalthermo Engenharia e Serviços Ltda**, não cumpriu os requisitos pré estabelecidos no edital, no que tange a apresentação de documento de habilitação.

Em relação ao recurso apresentado pela empresa **4Tech Manutenção Laboratorial** referente ao atestado de capacidade técnica apresentado pela Recorrida **Biomedice Serviços Técnicos Ltda**, salientamos, inicialmente que:

A qualificação técnica tem a finalidade de aferir a aptidão técnica do licitante conferindo segurança à Administração Pública de que o mesmo possui pleno conhecimento técnico para a execução do contrato, caso se sagre vencedor do certame.

Neste sentido, Joel de Menezes Niebuhr descreve que a “Administração Pública, ao avaliar a qualificação técnica dos licitantes, pretende aferir se eles dispõem dos conhecimentos, da experiência e do aparato operacional suficiente para satisfazer o contrato administrativo.”

Abraço



Prefeitura Municipal de Sabará

Rua Dom Pedro II , 200 – CEP : 34505-000 – Sabará – MG

Procuradoria Jurídica

Fones: (31) 3672-7691 - Fax (31) 3672-7725

Dentre os documentos arrolados taxativamente pela Lei de Licitações para cobrar dos licitantes para fins de qualificação técnica, existem os atestados de capacidade técnica que estão estipulados no artigo 30, II e § 1º, I, da Lei n. 8.666. **Os atestados de capacidade têm a finalidade de comprovar para a Administração Pública, por intermédio de um documento subscrito por terceiro alheio à disputa licitatória, de que o licitante já executou o objeto licitado em outra oportunidade** e a referida execução foi a contento, o que gerará confiança e segurança à Administração licitadora de o aludido licitante possuir expertise técnica

Marçal Justen Filho enaltece a relevância do atestado ao discorrer que “em todo o tipo de contratação pode cogitar - se da exigência de experiência anterior do licitante como requisito de segurança para a contratação administrativa. Aliás até se pode afirmar que em muitos casos a capacitação técnica operacional se evidencia como a única manifestação de experiência anterior relevante e pertinente.

Convém destacar que a interpretação do artigo 30 no que concerne aos atestados, deve ser cautelosa e primar pela finalidade precípua da exigência, qual seja: a demonstração de que os licitantes possuem condições técnicas para executar o objeto pretendido pela Administração caso venha a sagrar - se vencedor.

Portanto, a apresentação de atestados visa demonstrar que os licitantes já executaram, anteriormente, objetos compatíveis em características com aquele definido e almejado na licitação. A finalidade da norma é clara: resguardar o interesse da Administração - a perfeita execução do objeto da licitação, procurando - se, com a exigência de demonstração de capacidade, preservar a competição entre aqueles que reúnam condições de executar objeto similar ao licitado.

Além disso, cumpre mencionar que visando assegurar a decisão a ser adotada, a Comissão Permanente de Licitação, acertadamente, adotou medidas no interesse da Administração, submetendo o processo à Secretaria Municipal de Saúde para pronunciar e decidir a respeito do recurso e contrarrazão apresentada pelas licitantes 4Tech Manutenção Laboratorial e Biomedice Serviços Técnicos Ltda, POR SE TRATAR DE ASPECTOS TÉCNICO QUE COMPETEM AO GESTOR DA PASTA.

Com efeito, destaca - se que se houver alguma dúvida sobre o atestado, é dever do agente público buscar a verdade material do mesmo ao efetuar material e formalmente uma diligência. Neste raciocínio, vide a decisão abaixo em que o Tribunal de Contas da União determinou ao Pregoeiro a realização de diligência para esclarecer as informações contidas nos atestados de capacidade técnica:



Prefeitura Municipal de Sabará

Rua Dom Pedro II, 200 – CEP: 34505-000 – Sabará – MG

Procuradoria Jurídica

Fones: (31) 3672-7691 - Fax (31) 3672-7725

Licitação sob a modalidade pregão: **As informações demandadas nos atestados a serem apresentados por licitantes, para o fim de comprovação de capacidade técnica, devem ser dotadas de clareza, sendo que, no caso de dúvidas, cabe ao gestor público valer-se da faculdade contida no § 3º art. 43 da Lei 8.666/1993, promovendo diligências, para saneamento dos fatos, se necessário (...).** Mesmo admitindo, ainda consoante o relator, "que fosse necessária a comprovação da operação simultânea dos 315 PA em uma única instalação física para a aferição da capacidade técnica, não é possível afirmar que isso não ocorreu a partir do que está escrito no atestado em questão". Nesse ponto haveria, destarte, inferência por parte da (omissis) baseada em interpretação restritiva do texto do atestado. **Destacou o relator que "se havia dúvidas a respeito do conteúdo do atestado, caberia ao gestor, zeloso, recorrer ao permissivo contido no § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/1993 e efetuar diligência à (...). para esclarecê-las, providência que não foi tomada."** Indevida, portanto, na forma de ver do relator, a inabilitação da empresa, o que levou -o a votar por que se determinasse à (omissis) que adotasse as providências necessárias no sentido de tornar nulos os atos administrativos que inabilitaram e desclassificaram a proposta da empresa, o que foi aprovado pelo Plenário. Precedente citado: Acórdão nº 2521/2003, Plenário. (Informativo de Jurisprudência sobre Licitações e Contratos nº 73 do Tribunal de Contas da União, Acórdão nº 1924/2011- Plenário, TC -000.312/2011- 8, Rel. Min. Raimundo Carreiro, 27.07.2011). (grifo noss)

No caso em tela, verifica-se que a Comissão de Licitação, presidida pela Pregoeira Substituta, Sra. Paula Isabel Scoralick Lopes Cezário e a Coordenadora de Imunização Sra. Daiene Valquíria Leite realizaram diligências necessárias junto a empresa Biomedice Serviços Técnicos, visando apurar informações detalhadas acerca do atestado de capacidade técnica apresentado pela referida empresa por ocasião de sua participação do Edital de Licitação nº 112/2021.

Além da diligência realizada junto a empresa Biomedice Serviços Técnicos a Coordenadora de Imunização realizou consulta junto a empresa que emitiu atestado, a saber, Catedral Ciência e Consciência com o intuito de confirmar a experiência daquela empresa, **sendo confirmando a veracidade e idoneidade do atestado de fl. 153, conforme se depreende da informação de fls. 175 verso e 176.**

Após manifestação da empresa Catedral, verifica-se que o setor técnico, através da Sra. Daiene Valquíria Leite, Coordenadora de Imunização, manifestou pela capacidade técnica da empresa Biomedice Serviços Técnicos Ltda para executar o contrato (fls.175/176).

Diante de todo o exposto e considerando que tal decisão compete ao Responsável/Gestor da pasta, esta Procuradoria Jurídica deixa de apresentar suas razões, por tratar-se de aspectos técnicos que escapam de sua competência.

No entanto, salientamos, que a exigência e a demonstração de capacidade técnica por meio de atestado têm o escopo de resguardar a Administração Pública de que o licitante possui expertise e aptidão técnica, caso seja o vencedor do certame e venha a ser contratado.



Prefeitura Municipal de Sabará

Rua Dom Pedro II, 200 – CEP : 34505-000 – Sabará – MG

Procuradoria Jurídica

Fones: (31) 3672-7691 - Fax (31) 3672-7725

7) DA CONCLUSÃO

Isto posto, com base nos fundamentos de fato e de direito apresentados acima, **esta Procuradoria Jurídica encaminha os autos a Secretaria Municipal de Administração, nos termos acima expostos, para deliberação e tomada de providências.**

Destaque-se que as observações expendidas por esta Procuradoria Jurídica são recomendações, com vistas a salvaguardar a autoridade assessorada, e não vinculá-la. O acatamento ou não das recomendações decorre do exercício da competência discricionária da autoridade administrativa. Por outro lado, o prosseguimento do feito sem a correção de questões que envolvam a legalidade, de observância obrigatória pela Administração, apontadas como óbices a serem corrigidos e superados, são de responsabilidade exclusiva da autoridade gestora responsável.

É o parecer, s.m.j., que submetemos à autoridade superior para deliberação.

Sabará, 28 de janeiro de 2022.


Renata Tereza Braga Ferreira
Assessora Jurídica
OAB/MG 153.452

Italo Henrique da Silva
Procurador-Geral do Município
OAB/MG 124.019



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABARÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

DECISÃO DE RECURSO

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº112/2021 – MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO
PROCESSO INTERNO Nº2169/2021

Na condição de Autoridade Superior e no uso de atribuições legais, e considerando a análise dos recursos apresentada pelo Pregoeiro, pelo Setor Técnico, bem como considerando o Parecer Jurídico, **DECIDO:** pela **IMPROCEDÊNCIA** das razões apresentadas pela Recorrente, Medicalthermo Engenharia e Serviços LTDA; pela **IMPROCEDÊNCIA** das razões apresentadas pela Recorrente, 4Tech Manutenção Laboratorial, Refrigeração e Hospitalar LTDA; e pela manutenção do resultado do procedimento.

Segue o procedimento.

Sabará, 31 de janeiro de 2022.

Thiago Zandona Vasconcellos

Secretário Municipal de Administração